



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente
CO.M.M.A.



Resolução nº 001/2019 – CO.M.M.A.

“Estabelece critérios e procedimentos para poda e/ou corte de árvores no Município de Paranaguá.”

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CO.M.M.A., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 2.260, de 26 de fevereiro de 2002, e regido pelo Decreto nº 1.462, de 26 de agosto de 2002, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 068/2007 que dispõe sobre normas relativas ao Código de Posturas do Município de Paranaguá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 095/2008 que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 2.260/2002 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.048/2009 que dispõe sobre a supressão de camada vegetal nas áreas urbanas do município de Paranaguá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as árvores e florestas urbanas têm a função de diminuir os impactos ambientais da urbanização, moderando o clima, conservando energia no interior de casas e prédios, absorvendo o dióxido de carbono, melhorando a qualidade da água, controlando o escoamento das águas e as enchentes, reduzindo os níveis de barulho, oferecendo abrigo para animais e aves e melhorando a atratividade das cidades, entre os muitos benefícios que nos proporcionam;

CONSIDERANDO que a arborização urbana exerce inúmeras funções ambientais e socioambientais, dentre elas a manutenção e ampliação das Áreas Verdes Urbanas, a proteção de diversas espécies da fauna e a tutela do bem-estar e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações de populações das cidades;



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente
CO.M.M.A.



CONSIDERANDO que dentre os objetivos da SEMMA consta o planejamento operacional, a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do Município, a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização, a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;

CONSIDERANDO que a poda é uma das práticas mais importantes na manutenção de árvores urbanas, e que se for bem conduzida, pode reduzir danos causados por vento, ataques de insetos, problemas de doenças e melhorar a arquitetura da copa;

CONSIDERANDO que as árvores bem podadas são mais atraentes, saudáveis e vivem mais tempo do que as árvores não podadas ou mal podadas, e que a remoção imediata de ramos quebrados ou mortos é um exemplo da prevenção de problemas futuros por meio da poda;

CONSIDERANDO que o corte e a poda de árvores seguem uma política de intervenção mínima, quando necessária.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos deste enunciado são adotados os seguintes conceitos:

- I. *Arbusto*: vegetal lenhoso, que se ramifica, naturalmente, próximo ao solo e tem menor porte em relação às árvores. São plantas que não necessitam de grandes espaços para o seu bom desenvolvimento;
- II. *Área de Preservação Permanente (APP)*: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- III. *Árvore*: vegetal lenhoso de porte variável, que apresenta caule principal ereto e indiviso (o tronco), e que emite ramificações a uma altura variável, sempre distantes do solo, e formadoras da copa. Para efeito de arborização, as palmeiras são consideradas como árvore;
- IV. *Bambu*: são plantas herbáceas rizomatosas (família *Poaceae*), cujo crescimento se faz por um caule subterrâneo que se desenvolve horizontalmente. Seu caule é



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente
CO.M.M.A.



lignificado, de forma que seus brotos enrijecidos podem atingir 30m de altura, mas não são plantas lenhosas;

- V. *Cerca-viva*: linha de árvores, arbustos e/ou trepadeiras, plantados e treinados para formar uma barreira ou marcar a delimitação de uma área;
- VI. *Copa*: parte aérea da árvore, constituída por ramos, galhos e folhas;
- VII. *Desbaste*: ato ou efeito de desbastar, de cortar, de tornar menos espesso;
- VIII. *Muda*: árvores jovens;
- IX. *Poda*: técnica em que se retira parte de plantas, arbustos e árvores, cortando-se ramos, rama ou galhos que estejam em desconformidade com a função da planta, evitando danificá-la;
- X. *Poda de Adequação*: técnica empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre a arborização e os equipamentos urbanos, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada também para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular. Pode ser motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de condução, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo;
- XI. *Poda de Condução*: técnica empregada para conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. É um método útil para compatibilização das árvores com os fios da rede aérea e demais equipamentos urbanos, prevenindo futuros conflitos;
- XII. *Poda de Correção*: técnica empregada para eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa;
- XIII. *Poda de Emergência*: técnica empregada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular;
- XIV. *Poda Excessiva ou Drástica*: técnica caracteriza pelo:

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto – Aeroparque – Telefone (41) 3420-6142
Paranaguá – Paraná

29



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente
CO.M.M.A.



- a) Corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; ou
 - b) Corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; ou
 - c) Corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.
- XV. *Poda de Formação*: técnica realizada em viveiro. As mudas são produzidas dentro de padrões técnicos, sendo conduzidas no sistema denominado "haste única", que consiste na desbrota permanente num caule único e ereto, até atingir a altura mínima de 2,0 metros;
- XVI. *Poda de Levantamento*: técnica empregada na remoção dos ramos mais baixos da copa. Geralmente é utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos;
- XVII. *Poda de Limpeza*: técnica empregada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore, representam riscos de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de podas mal executadas;
- XVIII. *Trepadeira*: planta de caule longo não suficientemente firme, necessitando de um tutor ou suporte para se fixar.

Art. 2º É vedado o corte de árvore(s), em área pública ou particular, sem a prévia autorização da SEMMA.

§ 1º A extração de qualquer árvore, no município de Paranaguá, somente será admitida com prévia autorização expedida pela SEMMA, através de laudo técnico.

§ 2º Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde seja necessária a poda ou extração, dispensa-se a autorização referida no caput deste artigo, especialmente ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento, sendo que os referidos órgãos deverão justificar por escrito a



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente
CO.M.M.A.



SEMMA, em 3 (três) dias, a intervenção efetuada, sob pena de multa (*Redação dada pela Lei Complementar nº 095/2008*).

Art. 3º É vedada a poda excessiva ou drástica de árvores, em área pública ou particular.

Parágrafo único. No caso de áreas públicas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), ou suas concessionárias, excepcionalmente, poderão executar a poda excessiva ou drástica, desde que mediante laudo técnico.

Art. 4º É vedada a poda em mudas da arborização pública.

Art. 5º É vedada a poda de raízes em árvores de arborização pública.

Art. 6º Em se tratando de árvore(s) em área particular e em área urbana, é dispensada a autorização da SEMMA para execução de poda de qualquer tipo, desde que respeitado o artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único. É expressamente proibido, sob pena de multa, deixar de aparar as árvores dos quintais, quando deitarem galhos para as vias públicas ou para imóveis confrontantes (*Redação dada pela Lei Complementar nº 068/2007*).

Art. 7º É atribuição exclusiva da Municipalidade, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização urbana (*Redação dada pela Lei Complementar nº 068/2007*).

§ 1º Ficam dispensados de autorização da SEMMA, em imóveis particulares e em testadas de imóveis particulares, desde que fora de Áreas de Preservação Permanente e de Unidades de Conservação, as seguintes situações:

- I. A poda de arbustos;
- II. A poda de cercas vivas;
- III. A limpeza de jardins;
- IV. O desbaste de bambus;
- V. A remoção de folhas isoladas de palmeiras.

§ 2º Em testadas de imóveis particulares, desde que fora de Áreas de Preservação Permanente e de Unidades de Conservação, é dispensada a autorização da SEMMA para execução de poda de galhos com até 5 (cinco) centímetros de diâmetro quando localizados em altura máxima de 3 (três) metros.



Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente
CO.M.M.A.



§ 3º A poda de árvore(s) não prevista no § 2º e o corte de árvore(s) em testadas de imóveis particulares poderá, excepcionalmente, ser executada pelo interessado, desde que obtenha, previamente, autorização especial junto à SEMMA.

§ 4º Nos casos onde haja conflito da arborização, tanto pública quanto particular, com a fiação elétrica, o interessado deverá solicitar a poda de adequação diretamente à concessionária de energia elétrica.

Art. 8º A critério da SEMMA, poderá ser determinada a suspensão/paralisação da intervenção vegetal, sendo comunicado ao proprietário do imóvel ou seu representante legal o fundamento da decisão.

Art. 9º Os resíduos produzidos em decorrência de poda e/ou corte de árvores não deverão ser depositados em vias e logradouros públicos ou terrenos baldios, sob pena de multa, sendo de responsabilidade do proprietário, quando oriundos de área privada, a correta destinação dos mesmos.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, sob pena de multa, a queima de resíduos.

Art. 10. Casos omissos serão avaliados pela equipe técnica da SEMMA.

Paranaguá, 28 de março de 2019.


VINÍCIUS YUGI HIGASHI

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente